



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 976, 977 e 982/2020  
Processo Administrativo nº 3495/2020  
Pregão Eletrônico nº 69/2020.  
Contrato nº 122/2020

## CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro, na cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, CEP 90.020.060, telefone de contato: (16) 3442-1559 / (51)3023-8888, endereço eletrônico e-mail: [tiago@viasudeste.com.br](mailto:tiago@viasudeste.com.br), dados bancários: **Banco Santander, Agência 2090, Conta Corrente nº 13000008-1**, daqui por diante denominada "**CONTRATADA**" representada neste ato por **MARCELO WAIS**, brasileiro, Representante Legal, nascido em 17 de janeiro de 1972, portador da Cédula de Identidade nº 700.903.616-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 632.005.380-15, com endereço comercial Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro, na cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, CEP 90.020.060, telefone de contato: (16) 3442-1559 / (51)3023-8888, endereço eletrônico e-mail: [marcelo.wais@genteseguradora.com.br](mailto:marcelo.wais@genteseguradora.com.br), [licitacao@genteseguradora.com.br](mailto:licitacao@genteseguradora.com.br), [juridico.licitacao@genteseguradora.com.br](mailto:juridico.licitacao@genteseguradora.com.br), ficando justo e contratado o quanto segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO, A FIM DE GARANTIR A COBERTURA DE ACIDENTES PESSOAIS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 69/2020**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.
- 1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da **CONTRATADA**.
- 1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.
- 2.2. A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.3 Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 99.778,56 (Noventa e nove mil setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

2.4 Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos serviços está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante o envio da Apólice/Boleto que deverá estar vistado por um agente da Unidade Requisitante, sendo que a contratada deverá emitir uma fatura mensal para cada Secretaria.

#### 3.1.1. A Apólice/Boleto deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

a) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.

b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

3.2. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.3. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001

3.4. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

### CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

**06.01 Administração**

**Despesa 1597**

**Categoria Econômica 33.90,39-69**

**Rubrica Orçamentária 12 122 2001 2545**

**Código Aplic. 2200000 F01 RP**

**Solicitação nº 894 – Valor R\$ 95.938,84**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

413  
2.

## 09.01 Educação

Despesa 1597

Categoria Econômica 33.90.39.60

Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2565

Código Aplic. 220000 F1 RP

Solicitação nº 892/2020 R\$ 128.840,40

## 12.01 Saúde

Despesa 1352

Categoria Econômica 33.90.39.69

Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2004 RP F01

Código Aplic. 3100000

Solicitação nº 892/2020 R\$ 52.507,14

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

## CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) **LELIA PALMIRA BELLONI MODENA**, RG nº 21.409.934-9, CPF nº 139.346.408-42, Cargo Chefe da Seção de Recursos Humanos, lotado na Secretaria de Administração.

5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

5.2. Em caso de alteração do gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

## CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA , PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

**6.2. Prazo para início da prestação dos serviços será de até 05(cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período e por uma única vez desde que devidamente justificado e a critério da Administração.**

6.3. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º8.666/93, mediante recibo.

6.3.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.

6.3.2. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

6.3.3. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição ou correção imediatamente, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

414  
A

6.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Elaborar apólice condizente com as exigências deste Termo de Referência, evitando-se para conflito de disposições. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto no instrumento licitatório.

7.2 Garantir o pagamento de uma indenização aos segurados ou aos dependentes legalmente informados, caso o segurado venham a sofrer acidente pessoal, resultando em morte acidental ou invalidez permanente, total ou parcial.

7.3 A contratada deverá responder pelos sinistros ocorridos durante o período de 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, de acordo com os riscos assumidos;

7.4 Comunicar por escrito a Prefeitura Municipal de Pirassununga qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;

Incluir e excluir, sem limite de idade, como beneficiários do seguro os servidores e demais abrangidos pelo benefício, conforme disciplinado em contrato, bem como no edital de licitação e em seus anexos;

7.5 Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;

7.6 Designar um representante perante Prefeitura Municipal de Pirassununga para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

7.7 Disponibilizar canal de comunicação aos gestores do contrato bem como aos segurados, por telefone, internet, com toda a infraestrutura necessária para a perfeita execução do contrato, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros;

7.8 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da contratação;

7.9 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o Contratante;

7.10 Responder a qualquer solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Pirassununga através de memorandos/ofícios devidamente registrados pela Contratada em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação;

7.11 A partir da data de início de vigência da apólice, a CONTRATADA assumirá todos os riscos inerentes ao grupo segurado, nos termos delineados no Termo de Referência;

7.12 Liquidar os sinistros em até 30 (trinta) dias, sendo o termo inicial o primeiro dia útil após o envio de toda a documentação necessária para a liquidação do sinistro por parte da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

7.13 O desligamento de qualquer servidor importa em imediata supressão, ou transferência, se for o caso, do seguro respectivo.

7.14 Comunicar de imediato a Prefeitura Municipal, acerca de eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações e demais disposições constantes deste Edital e respectivo contrato.

7.15 Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) serviço(s) em que se verifique(m) falhas, bem como, providenciar a substituição das mesmas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7.16 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação da Licitação.

7.17. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

7.18. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

### **7.19. Das garantias:**

a) -Morte Acidental: garantir ao(s) beneficiário(s) do segurado principal, a contraprestação securitária correspondente a 100% (cem por cento) do capital da cobertura de morte acidental caso o segurado venha a falecer em consequência de acidente pessoal coberto;

b) -Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: garantir, ao próprio segurado, em caso de se vir a se tornar permanentemente inválido, em função de acidente coberto, a contraprestação securitária limitada a até 100% (cem por cento) do capital segurado individual contratado para a cobertura de morte acidental; o cálculo do valor da contraprestação securitária será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;

c) -Despesas Médico-Hospitalares: garantir o reembolso de despesas efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos trinta primeiros dias contados da data do acidente, no valor limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

d) -Auxílio Cesta Básica: paga em forma de capital, sendo o valor limite de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em caso de morte acidental do segurado principal;

e) - Auxílio funeral: paga em forma de capital, sendo o valor limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

8.3. Notificar a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços;

8.4. Dar a contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;

8.5. Fornecer à contratada os esclarecimentos, informações, dados, elementos pertinentes que lhes for solicitado pelo contratado;

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com as especificações do Edital;

8.7. Informar, mensalmente, as inclusões e exclusões de servidores que deverão ser feitas na apólice.

### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

416  
8

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

9.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para início dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

9.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

9.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

417  
8

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº 69/2020** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constatado pela Unidade Requisitante que a prestação dos serviços encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar a prestação dos serviços, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**


ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

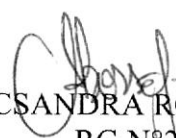
118  
P

Pirassununga, 11 de dezembro de 2020.

  
MILTON DIMAS TADEU URBAN  
Prefeito Municipal

  
GENTE SEGURADORA S/A  
CNPJ nº 90.180.605/0001-02

Testemunhas:

  
ALECSANDRA ROSSANI SCHOLLING  
RG Nº 28.856.058-9

  
ANGELITA FRANCO DE SOUSA  
RG Nº 32.572.112-9





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 976, 977 e 982/2020  
Processo Administrativo nº 3495/2020  
Pregão Eletrônico nº 69/2020.  
Contrato nº 122/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.  
Contratada: GENTE SEGURADORA S/A

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO, A FIM DE GARANTIR A COBERTURA DE ACIDENTES PESSOAIS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.**

## ANEXO "ÚNICO"

Item	Código Material	Qtde.	Unidade	Descrição	Prêmio Mensal R\$	Prêmio Anual R\$
1	1.1.502	1	un	<b>CONTRATAÇÃO DE SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAIS – ADMINISTRAÇÃO</b> Contratação de empresa prestadora de serviços de seguro, a fim de garantir a cobertura de acidentes pessoais aos servidores da Prefeitura Municipal de Pirassununga (634 (seiscentos e trinta e quatro) servidores da <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> , podendo variar para mais ou para menos por força de admissão de pessoal ou rescisão contratual), sendo o capital segurado individual de 50 vezes o salário mensal do servidor limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para um período de 12 meses. <b>Prêmio Individual:</b> R\$ 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos). <b>Prêmio mensal:</b> R\$ 2.840,32 (dois mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos). <b>Prêmio anual:</b> <b>R\$ 34.083,84 (trinta e quatro mil, oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos).</b>	R\$ 2.840,32	<b>R\$ 34.083,84</b>
1	1.1.502	1	un	<b>CONTRATAÇÃO DE SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAIS - SAÚDE</b> Contratação de empresa prestadora de serviços de seguro, a fim de garantir a cobertura de acidentes pessoais aos servidores da Prefeitura Municipal de Pirassununga (349 (trezentos e quarenta e nove) servidores da <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> , podendo variar para mais ou para menos por força de admissão de pessoal ou rescisão contratual), sendo o capital segurado individual de 50 vezes o salário mensal do servidor limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para um período de 12 meses. <b>Prêmio Individual:</b> R\$ 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos). <b>Prêmio mensal:</b> R\$ 1.563,52 (um mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos) <b>Prêmio anual:</b> <b>R\$ 18.762,24 (dezoito mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos).</b>	R\$ 1.563,52	<b>R\$ 18.762,24</b>
1	1.1.502	1	un	<b>CONTRATAÇÃO DE SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAIS - EDUCAÇÃO</b> Contratação de empresa prestadora de serviços de seguro, a fim de garantir a cobertura de acidentes		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

				peçoais aos servidores da Prefeitura Municipal de Pirassununga (873 (oitocentos e setenta e três) servidores da <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> ), podendo variar para mais ou para menos por força de admissão de pessoal ou rescisão contratual), sendo o capital segurado individual de 50 vezes o salário mensal do servidor limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para um período de 12 meses <b>Prêmio Individual:</b> R\$ 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos). <b>Prêmio mensal:</b> R\$ 3.911,04 (três mil, novecentos e onze reais e quatro centavos). <b>Prêmio anual:</b> R\$ 46.932,48 (quarenta e seis mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos).	R\$ 3.911,04	R\$ 46.932,48
<b>Total:</b>						<b>R\$ 99.778,56</b>

### DAS GARANTIAS:

- a) -Morte Acidental: garantir ao(s) beneficiário(s) do segurado principal, a contraprestação securitária correspondente a 100% (cem por cento) do capital da cobertura de morte acidental caso o segurado venha a falecer em consequência de acidente pessoal coberto;
- b) -Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: garantir, ao próprio segurado, em caso de se vir a se tornar permanentemente inválido, em função de acidente coberto, a contraprestação securitária limitada a até 100% (cem por cento) do capital segurado individual contratado para a cobertura de morte acidental; o cálculo do valor da contraprestação securitária será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;
- c) -Despesas Médico-Hospitalares: garantir o reembolso de despesas efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos trinta primeiros dias contados da data do acidente, no valor limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- d) -Auxílio Cesta Básica: paga em forma de capital, sendo o valor limite de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em caso de morte acidental do segurado principal;
- e) - Auxílio funeral: paga em forma de capital, sendo o valor limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 99.778,56 (Noventa e nove mil setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

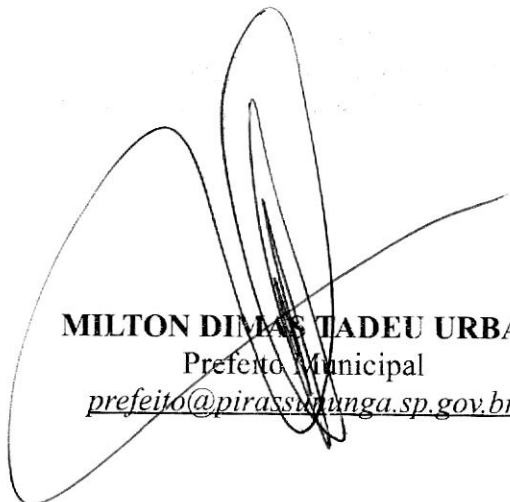
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	387.881.019-91
Período de gestão	18/02/2020 a 31/12/2020

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

  
**MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal  
[prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

422  
18

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 976, 977 e 982/2020  
Processo Administrativo nº 3495/2020  
Pregão Eletrônico nº 69/2020.  
Contrato nº 122/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.  
Contratada: GENTE SEGURADORA S/A

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO, A FIM DE GARANTIR A COBERTURA DE ACIDENTES PESSOAIS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.**

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

**Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:**

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga, 11 de dezembro de 2020.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:**

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela Contratante:**

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: **MARCELO WAIS**

Cargo: Representante Legal

CPF sob o nº 632.005.380-15

Assinatura: 1/12/2020





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

424  
A

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91

Assinatura: \_\_\_\_\_

em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

425  
8

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.**

**CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.**

**CONTRATADA: GENTE SEGURADORA SA**

**CNPJ Nº 90.180.605/0001-02**

**PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 3495/2020**

**CONTRATO Nº: 122/2020**

**DATA DA ASSINATURA** 11 / 12 / 2020

**DATA DA VIGÊNCIA** 10 / 12 / 2021

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO, A FIM DE GARANTIR A COBERTURA DE ACIDENTES PESSOAIS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.**

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 99.778,56 (Noventa e nove mil setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente contrato, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2020.

**MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal  
[prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br)